



Processo: 13450e19 - Doc: 831 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 19/06/2019 21:42:29
 Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam?codigo_documento=08487a-2271-4ac5-8a22-3a900d7498

CONTRATO Nº 061/2019

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Ferreira Bandeira, 175, Centro - SANTO AMARO - BA, inscrito no CNPJ sob número **18.716.237/0001-39**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sr. ELIANA MALTEZ DE FREITAS**, portadora do RG nº 245005269 e inscrita no CPF nº 507.950.745-49 devidamente autorizado por Ato de Delegação do Senhor Prefeito Municipal de Santo Amaro, conforme Decreto Nº 361/2018 e pelo **PREFEITO, Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CONSÓRCIO OI CONTRATO OIPMSA PP 03/2018, COMPOSTA DAS EMPRESAS: TELEMAR NORTE LESTE S/A CNPJ Nº 33.000.118/0001-79 (EMPRESA LÍDER); OI MÓVEL S/A CNPJ Nº 05.423.963/0001-11; OI S/A CNPJ Nº 76.535.764/0001-43; BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. CNPJ 02.041.460/0001-93** representadas pelo seus representantes legais, Senhor **FÁBIO HERMES**, inscrito no CPF sob o nº **812.121.940-04**, Senhor **RICARDO FREIRE**, inscrito no CPF sob o nº **898.150.175-00** e o Senhor **EVERALDO DA GUARDA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº **06.996.215-41**, com suas respectivas sedes na Rua do Lavrado, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.230-070 **TELEMAR NORTE LESTE S/S e OI S/A**; Setor Comercial Norte, Estação Tel. Centro Norte, Brasília - DF CEP:70.713-900 - **OI MÓVEL**; Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 27º e 28º andares, Brooklin, São Paulo - SP **BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, devidamente autorizado mediante **PREGÃO PRESENCIAL RP Edital nº 003/2018 e Processo Administrativo 364/2017, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE** que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal Nº 603/2017, e pelas demais disposições pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E FIXA, BEM COMO, A INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE LINK DE INTERNET, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em conformidade com a Autorização de Prestação de Serviço - APS nº 026/2019, e, conforme planilha, a seguir:

LOTE 01

	DESCRIÇÃO	Unidade	Qtd. estimada	Valor Unitário	Valor Mensal
LOTE 1 - VOZ	Linhas Móveis - Tráfego VC1 - Ligações Fixo	Minuto	1000	R\$0,15	R\$ 150,00
	Linhas Móveis - Tráfego VC1 - Ligações Intragrupo	Minuto	1000	R\$0,00	R\$0,00
	Linhas Móveis - Tráfego VC1 - Ligações Mesma Operadora	Minuto	1000	R\$0,20	R\$ 200,00
	Linhas Móveis - Tráfego VC1 - Ligações Outra Operadora	Minuto	1000	R\$0,20	R\$ 200,00
	Linhas Móveis - Tráfego VC2 - Ligações Fixo	Minuto	1000	R\$0,25	R\$ 250,00
	Linhas Móveis - Tráfego VC2 - Ligações Intragrupo	Minuto	400	R\$0,00	R\$0,00
	Linhas Móveis - Tráfego VC2 - Ligações Mesma Operadora	Minuto	400	R\$0,30	R\$ 120,00
	Linhas Móveis - Tráfego VC2 - Ligações Outra Operadora	Minuto	400	R\$0,35	R\$ 140,00
	Linhas Móveis - Tráfego VC3 - Ligações Fixo	Minuto	400	R\$0,25	R\$ 100,00
	Linhas Móveis - Tráfego VC3 - Ligações Intragrupo	Minuto	400	R\$0,00	R\$0,00
	Linhas Móveis - Tráfego VC3 - Ligações Mesma Operadora	Minuto	400	R\$0,30	R\$ 120,00
	Linhas Móveis - Tráfego VC3 - Ligações Outra Operadora	Minuto	400	R\$0,35	R\$ 140,00
	SMS (Mensagem de Texto)	Unidade	250	R\$0,25	R\$ 62,50
	TOTAL MENSAL ESTIMADO - TRÁFEGO (C)				
TOTAL ANUAL ESTIMADO - TRÁFEGO (C)					R\$ 17.790,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

[Handwritten signatures and initials]



§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O Serviço será efetuado de forma contínua, de acordo com a requisição da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO secretaria participante, quanto ao disposto no termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL RP 003/2018, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento/serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ 17.790,00 (dezesete mil setecentos e noventa reais), constante da APS nº 026/2019.

Parágrafo único. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária conforme Orçamento Municipal de 2018:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2003 - Manut de Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESAS:	33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica;
FONTE:	07101000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação -
25%	

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

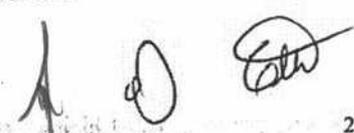
§1º O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§2º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§3º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§4º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.





CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§1º Os preços são fixos e irrevogáveis.

§2º A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93 dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal Nº 603/2017, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços disponibilizando-o no site oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens/serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens/materiais necessários para a execução do objeto;
- j) trocar, às suas expensas, o bem/material que vier a ser recusado;
- k) oferecer garantia e assistência técnica aos bens/materiais objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens/materiais;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) **Além das obrigações acima, a CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no Termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL RP 003/2018, parte integrante deste contrato**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72



- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
d) Além das obrigações acima, a CONTRATANTE obriga-se a atender ao disposto no Termo de Referência do Edital PREGÃO PRESENCIAL RP 003/2018, parte integrante deste contrato

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução do presente contrato será a de serviços de forma contínua pelo sistema de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.



Processo: 13450e19 - Doc: 831 - Documento Assinado Digitalmente pelo FLAVIANO RORHS DA SILVA BOMFIM - 19/06/2019 21:42:29
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 08a127a-2271-4a45-9102-8ac19b0d7498

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

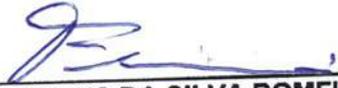
§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

As partes elegem o Foro da Cidade de SANTO AMARO, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Santo Amaro - Bahia, 20 de Março de 2019.



FLAVIANO RORHS DA SILVA BOMFIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - CONTRATANTE

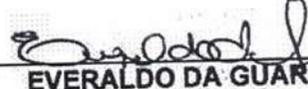


ELIANA MALTEZ DE FREITAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - CONTRATANTE

*ELIANA MALTEZ DE FREITAS
Nº Decreto: 361 de 16/10/2019
Secretaria Municipal de Educação*



RICARDO FREIRE
CONSÓRCIO CONTRATADO



EVERALDO DA GUARDA JUNIOR
CONSÓRCIO CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____